CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400148/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000688/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA AURIENE NUNES DA SILVA 08858371348, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 912.821.013-15, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

CONTRATADA: AURIENE NUNES DA SILVA 08858371348, CNPJ Nº 41.536.668/0001-35, com sede no Povoado Pitombeira, SN, Zona Rural, Caracol – PI, neste ato, representado por sua proprietária AURIENE NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, microempresária, RG. 4.573.117 SSP/PI e CPF. 088.583.713-48, residente e domiciliada no Povoado Pitombeira, SN, Zona Rural, Caracol – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI, conforme o Dispensa de Licitação 048/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículos destinados a realização dos Serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino no Caracol - PI – ROTA 16 – LOCALIDADE LADEIRA DE TERRA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTÔNIO NA ZONA URBANA DE CARACOL - PI (MANHÃ/TARDE IDA E VOLTA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO *e* quantidades constante do Dispensa de Licitação 048/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Dispensa de Licitação 048/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 000000688/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;

III – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação 048/2023;

IV – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

X – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;

XI – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veiculo ou seu condutor não estiverem e acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.

XII – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veiculo que tiver algum defeito ou antes ou no trajeto com os alunos, para que os alunos não sejam prejudicados quanto a presença na sala de aula, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria de Educação os motivos com o levaram a não substituir o veiculo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2023,** contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – 2023/PNATE/SME/QSE/FUNDEB40/FNDE, nas dotações orçamentárias correspondentes, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06.01 – SEC. EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	1.12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		576/553
	12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG S LÁRIO EDUCAÇÃO – QSE		550

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais),** conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo, conforme tabela abaixo:

ITEM/ ROTA	DESCRIÇÃO DAS ROTAS DAS LOCALIDADES	QTDE KMS/DIAS	QTDE DIAS LETIVOS/ANO	QTDE KMS/ANO	VR UNIT P/KM	VR. TOTAL
16	ROTA 16 – LOCALIDADE LADEIRA DE TERRA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTÔNIO NA ZONA URBANA DE CARACOL - PI (MANHÃ/TARDE IDA E VOLTA).	80	200	16000	R$ 3,50	R$ 56.000,00
VALOR GLOBAL: CINQUENTA E SEIS MIL REAIS.						R$ 56.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 15 de Maio de 2023.

Nicilene dos Anjos S. Macedo

NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO
Contratante

Auriene Nunes da Silva

AURIENE NUNES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Maria Gerecida O. P. Lindmir Sousa
CPF Nº
2. Delvânia C. Rocha
CPF Nº